EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 081/2022
AO PROJETO DE LEI Nº EM 009/2022

Altera a Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992,
que "Consolida a Legislação Municipal
sobre Transporte Coletivo de Passageiros".

Art. 1º O inciso I, V e VI do § 7º do artigo 50, passam a vigorar com as seguintes redações:
"I – Operar ônibus com idade igual ou superior a 11 (onze) anos da data de fabricação, considerando o ano do modelo da carroceria."

"V – deixar de enviar os relatórios, dados, imagens, vídeos e ou qualquer informação requerida pelo Órgão Gestor de Transportes, desde que comprovadamente disponível."

"VI - operar com frota sem a quantidade de carros reserva determinada em contrato, observadas as especificações de serviço determinadas pelo Poder Concedente."

Art. 2º Os incisos I, II e III do artigo 52, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - Infração leve: 0,5 (meia) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município;

II - Infração média: 01 (uma) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município;

III - Infração grave: 02 (duas) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 3º O Caput do artigo 58, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 58. O Município poderá intervir no serviço, em caso de grave perturbação de ordem pública e nos casos de paralisação notoriamente injusta, por parte da empresa concessionária."

Art. 4º Os § 6º e 7º do artigo 58, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§6º O procedimento administrativo a que se refere o § 5º deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

“§ 7º Não sendo concluído o processo no prazo estabelecido no § 6º ou se restar demonstrado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares, esta será revogada, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, “sem prejuízo de seu direito à indenização”

Divinópolis, 29 de outubro de 2022.

Justificativa

As presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto à legislação federal.
Também tem a preocupação com o pagamento de valores altos das multas pelos operadores das empresas, prejudicando o trabalhador.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eduardo Print Júnior
Vereador- PSDB